



LEI Nº 2.451/PMC/2009

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por produtividade aos servidores públicos municipais lotados Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cacoal.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será devida aos seguintes servidores, por Secretaria:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: operador de máquina pesada, motorista de veículo pesado, mecânico leve e pesado, eletricista de autos e predial, borracheiro, pedreiro e mestre de obra;

II – Secretaria Municipal de Agricultura: operador de máquinas pesadas;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: operador de máquina pesada e motorista de veículo pesado.

§ 2º. A gratificação somente é devida ao servidor que estiver em efetivo exercício da função, mediante comprovação de relatórios diários, sendo que o mesmo será submetido a aprovação do chefe imediato, e, após ao respectivo Secretário.

§ 3º. Havendo constatação de erro técnico ou omissão de fatos, por parte do servidor na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos respectivos serão descontados em dobro do servidor responsável e no caso de reincidência o mesmo responderá inquérito administrativo nos termos da lei n. 1.082/PMC/2000.

Art. 2º Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade aos servidores mencionados, será considerada a produtividade até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º Fica estipulado o valor de R\$ 1,00 (um real) para cada ponto, sendo que o mesmo será reajustado ou aumentado, sempre que for concedido o reajuste ou aumento salarial aos servidores públicos municipais, e na mesma proporção.



Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas serão definidas e regulamentadas através de Decreto, sendo atribuído a pontuação na escala de 0 (zero) a 100 (cem pontos) pontos, levando em consideração o empenho e condição de atividade.

Art. 5º Para efeito de produtividade, fica limitado o teto máximo de produção e pontuação a 1.000 (um mil) pontos.

Art. 6º Esta produtividade não exclui outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 27 de maio de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171